

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Escola de Educação Básica**

Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-785

Telefone: (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONESEBA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento do retorno ao Ensino Presencial na Escola de Educação Básica ESEBA/UFU, e dá outras providências.

O CONSELHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 55 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, na 13.ª reunião, em caráter ordinário, aos dias do mês de 14 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, que "Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";

CONSIDERANDO que, o Comitê de Monitoramento à Covid-19 da Universidade Federal de Uberlândia emitiu Parecer, em 9 de setembro de 2021, "favorável para a liberação da oferta, dos componentes curriculares práticos a partir de 29 de novembro 2021 - semestre 2021-1 e dos componentes teóricos a partir de janeiro de 2022, de forma presencial, observando os protocolos de biossegurança e a situação sanitária";

CONSIDERANDO os Protocolos Internos de Biossegurança - PIBs e as Comissões Locais de Biossegurança, responsáveis pela identificação e informação das condições adequadas das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal de Uberlândia, com apoio do Comitê de Monitoramento à Covid-19, conforme previsto no Protocolo de Biossegurança da UFU;

CONSIDERANDO a atual situação sanitária da pandemia e o avanço da cobertura vacinal, atestado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19 da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o Ofício nº 67/2021/CMCOVID19/REITO-UFU constante no Processo SEI 23117.056215/2021-14 no qual o Comitê de Monitoramento à COVID-19 manifesta, dentre outros assuntos, pela possibilidade do retorno presencial dos servidores e colaboradores da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN Nº 17, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o formato e oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o semestre letivo 2021/1;

CONSIDERANDO A Deliberação feita em 05 de outubro de 2021, pelo Conselho Pedagógico e Administrativo (CPA) da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia sobre o retorno às aulas presenciais no início do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Eseba-UFU, elaborado pelo Comitê Interno de Monitoramento à Covid-19 no âmbito da Escola De Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa CONESEBA Nº 59/2021, publicada no dia XX que aprovou os princípios apresentados pela Comissão Local de Biossegurança da Eseba-UFU e aprovados no Conselho de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Reito nº 261 de 26 de outubro de 2021, que regulamenta o retorno ao trabalho presencial para todos os servidores da Universidade Federal de Uberlândia, de acordo como os protocolos de biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a oferta dos Componentes Curriculares pela Unidade Especial de Ensino, referente ao ano letivo 2022, ocorra de modo presencial, de acordo com as orientações do Protocolo da Comissão Interna de Biossegurança.

§ 1º A oferta de componentes curriculares presencial deverá atender ao Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia e ao Protocolo Interno de Biossegurança da Eseba-UFU, sob a responsabilidade do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º. Para o retorno das atividades presenciais na Eseba-UFU considera-se:

§ 1º Obrigatório o uso de máscara, cobrindo o nariz e a boca, em todo o ambiente da Unidade, seja aberto ou fechado.

§ 2º Obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para toda a comunidade escolar em idade vacinal como condição para participação das atividades presenciais, excetuando-se os casos de condição de saúde que impeçam a vacinação;

§ 3º A apresentação, no início do ano letivo de 2022, do Certificado Nacional de Vacinação obtido pelo site do programa Conecte-SUS do Ministério da Saúde, Saúde Mais, Vacivida, cartão nacional de vacina com a comprovação vacinal para Covid-19, ou outro documento oficial demonstrando o estágio de sua vacinação.

§ 4º Obrigatoriedade de comunicação imediata aos órgãos competentes, em caso de descumprimento dos protocolos sanitários, por parte de qualquer membro da comunidade universitária, cabendo o Regime Disciplinar, na forma do disposto no regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 5º Responsabilidade da unidade por acompanhar e atualizar as orientações e indicações do Comitê de Monitoramento de Biossegurança quanto ao distanciamento, à higienização pessoal e dos ambientes, ao uso de equipamentos de proteção e à vacinação.

Art. 3º Na hipótese de retrocesso das fases de biossegurança direcionado **por órgãos governamentais, por autoridades sanitárias locais ou pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19 da Universidade Federal de Uberlândia**, a oferta de componentes curriculares no formato presencial poderá:

I – ser adiada;

II – ter o formato alterado para híbrido; ou

III – ser oferecido de modo remoto, em casos excepcionais.

Art. 4º Será de responsabilidade da Comissão Interna de Biossegurança à Covid-19 o acompanhamento e o monitoramento constante para o controle de possíveis casos suspeitos e/ou de contaminação de Covid-19, a partir de indicadores e ações dispostos no protocolo interno estabelecendo medidas de isolamento, rastreamento de contato e outras providencias necessárias.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD adquirir e disponibilizar às Unidades Acadêmicas os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia e da Comissão Interna de Biossegurança à Covid-19 da Eseba-UFU.

Art. 6º Os estudantes poderão ser enquadrados em Regime especial de acordo art. 81 – Regimento Interno da Eseba), caso apresentem as condições e fatores de risco destacados no protocolo de biossegurança (página 26).

§1º Os responsáveis pelo/a estudante que se enquadra na condição de Regime Especial deverão declarar **em documento escrito** a condição do/a estudante, **conforme modelo de declaração Anexo 1** desta Resolução, e encaminhar para o e-mail institucional assessoria@eseba.ufu.br resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 7º Casos não previstos nesta Resolução deverão ser solucionados com base nas normas internas **vigentes** da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2021.

Daniel Santos Costa
Presidente do Conselho Pedagógico e Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Costa, Presidente**, em 17/12/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3263913** e o código CRC **CDC4CDBA**.

Sugestão de autodeclaração

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) no _____ ano/período, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na **Resolução da Eseba de Retorno às aulas presenciais nºxx**, que o estudante citado acima se enquadra em condição de Regime Especial, sendo necessário o afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do artigo nº XXX da citada Resolução. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que me proponho a cumprir orientações da Equipe pedagógica quanto ao Horário

Especial do estudante. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

Referência: Processo nº 23117.086368/2021-88

SEI nº 3263913